

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026 – EDIÇÃO 2205

ATO nº. 55 SC
de 21 de agosto de 2026

REMOÇÃO
O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no **PMS Nº 30278/2026**.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) **RAFAELA THAIS DOS SANTOS MATHIAS**, titular do cargo efetivo de **Fiscal Sanitário SMS E**, matrícula nº 21076-2 atualmente prestando serviços na **Secretaria de Saúde**, para que passe a prestar serviços junto à **Secretaria de Defesa Civil**, com efeito válido a partir de 24 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONSULTA PÚBLICA LDO 2027

A Prefeitura Municipal de Sumaré convida todos os munícipes a participarem da Consulta Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) – exercício 2027. A participação popular é fundamental para a definição das prioridades de investimento do município, contribuindo para uma gestão mais transparente, democrática e alinhada às reais necessidades da população.

O questionário estará disponível no período de **12 de agosto a 15 de setembro de 2026**, podendo ser acessado de forma online por meio do link:

<https://orcamento.sumare.sp.gov.br/>

As contribuições recebidas subsidiarão o planejamento das ações e programas governamentais, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027.

Participe! Sua opinião ajuda a construir uma cidade melhor para todos.

Ademir Teruel
Secretária de Finanças e Orçamento.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, comunicar que no dia 28/08/2026 (sexta-feira) a partir das 13h30, será realizado o serviço de dedetização nos seguintes setores vinculados a esta Secretaria:

- DANF (Departamento de Atenção Nutricional e Fraldas)
- SAD (Serviço de Atenção Domiciliar)
- SOD (Serviço de Oxigenioterapia Domiciliar)
- Ambulatório de Saúde Mental
- Arquivo Saúde

Ressaltamos que os setores acima funcionam no mesmo prédio, localizado na Rua Leonor Miranda Biancalana, 100 – Jardim Bela Vista em Sumaré/SP.

Frederico Machado de Almeida
Secretário Municipal da saúde

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7687, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 66.038,29** (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para os fins que especifica e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 66.038,29** (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.013.0027.0813.0008.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040014 - Emenda Impositiva Ney do Gás	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.1019	Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.891/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7688, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 132.076,58 (cento e trinta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor R\$ 132.076,58 (cento e trinta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	088040015 - Emenda Impositiva João Maioral	R\$ 66.038,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Funcional 02.008.0027.0812.0008.1019	Programática: 02.008.0027.0812.0008.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040015 - Emenda Impositiva João Maioral	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$132.076,58

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.1019	Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$132.076,58

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.306/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7689, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040011 - Emenda Impositiva Ney do Gás	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.892/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7690, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	088040009 - Emenda Impositiva Fabinho	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.481/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7691, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para os fins que especifica e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional 02.008.0027.0812.0008.1019	Programática: Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040010 - Emenda Impositiva Geraldo Medeiros	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.1019	Programática: Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.154/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7692, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	088040012 - Emenda Impositiva Joel Cardoso	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 65.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 65.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.482/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7693, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente no valor de R\$ 132.076,57 (cento e trinta e dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I e II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar e especial no

valor de
R\$ 132.076,57 (cento e trinta e dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 50.000,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0008.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 8.254,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0008.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 16.509,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 8.254,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0002.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 16.509,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0002.1019	Projeto:Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 32.547,86
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 132.076,57

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 33.019,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 49.057,43
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 132.076,57

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.965/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7694, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Proteção da Infraestrutura Viária e de Gestão da Circulação de Veículos de Carga no Município de Sumaré, estabelece normas para preservação da malha viária, da segurança viária, da mobilidade urbana e da fiscalização do tráfego de veículos de carga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção da Infraestrutura Viária e de Gestão da Circulação de Veículos de Carga, destinado à preservação do

patrimônio público municipal, da segurança viária, da mobilidade urbana, da fluidez do trânsito e da vida útil da infraestrutura viária do Município.

Art. 2º - Esta Lei observará:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – o Código de Trânsito Brasileiro;
- III – a Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- IV – a Lei Orgânica do Município;
- V – as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- VI – a legislação estadual pertinente;
- VII – as normas municipais relativas ao trânsito, mobilidade urbana, uso e conservação do sistema viário.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I – preservar o patrimônio público representado pela infraestrutura viária municipal;
- II – reduzir os custos de manutenção das vias públicas;
- III – aumentar a segurança dos usuários das vias;
- IV – disciplinar a circulação de veículos de carga;
- V – proteger a infraestrutura urbana;
- VI – melhorar a mobilidade urbana;
- VII – reduzir os impactos decorrentes da circulação de veículos pesados;
- VIII – subsidiar o planejamento da expansão e conservação do sistema viário;
- IX – assegurar condições adequadas para circulação de pessoas, veículos e mercadorias;
- X – promover o desenvolvimento sustentável da logística urbana;
- XI – assegurar a compatibilização entre o transporte de cargas e o interesse público.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I – veículo de carga: todo veículo automotor, reboque, semirreboque ou combinação de veículos destinado ao transporte de cargas, nos termos da legislação de trânsito;
- II – carga: qualquer bem, mercadoria, equipamento, maquinário, produto, matéria-prima, resíduo, contêiner, material de construção, combustível ou outro objeto transportado por veículo destinado ao transporte de cargas;
- III – carga indivisível: aquela que não possa ser fracionada sem perda de sua finalidade, integridade ou funcionalidade, observada a legislação federal;
- IV – veículo especial: aquele sujeito à Autorização Especial de Trânsito – AET;
- V – Peso Bruto Total – PBT: peso máximo do veículo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação;
- VI – Peso Bruto Total Combinado – PBTC: peso máximo permitido para combinação de veículos;
- VII – carga por eixo: peso transmitido ao pavimento por cada eixo ou conjunto de eixos;
- VIII – excesso de peso: situação em que o peso do veículo, por eixo, PBT ou PBTC exceda os limites previstos na legislação federal ou aqueles tecnicamente estabelecidos para determinada via municipal;
- IX – balança fixa: equipamento permanente destinado à pesagem de veículos;
- X – balança móvel: equipamento transportável destinado à fiscalização de peso;
- XI – sistema de pesagem em movimento: tecnologia destinada à identificação do peso dos veículos durante sua circulação, observadas as exigências metrológicas e legais;
- XII – rota regulamentada: percurso definido pelo Poder Executivo para circulação de veículos de carga;
- XIII – corredor logístico: conjunto de vias destinado prioritariamente ao deslocamento de veículos de carga;
- XIV – infraestrutura viária: conjunto das vias públicas, pavimentos, pontes, viadutos, galerias, dispositivos de drenagem e demais elementos destinados à circulação de pessoas e veículos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São princípios desta Lei:

- I – supremacia do interesse público;
- II – preservação do patrimônio público;
- III – segurança viária;

- IV – eficiência administrativa;
- V – desenvolvimento sustentável;
- VI – prevenção de danos ao sistema viário;
- VII – legalidade;
- VIII – impessoalidade;
- IX – moralidade;
- X – publicidade;
- XI – eficiência;
- XII – motivação dos atos administrativos;
- XIII – proporcionalidade;
- XIV – razoabilidade;
- XV – transparência;
- XVI – cooperação entre os entes federativos.

Art. 6º - A implementação das medidas previstas nesta Lei observará obrigatoriamente:

- I – estudos técnicos de engenharia de tráfego;
- II – estudos estruturais das vias;
- III – análise da capacidade de suporte do pavimento;
- IV – avaliação dos impactos na mobilidade urbana;
- V – análise dos impactos ambientais quando cabível;
- VI – motivação do interesse público;
- VII – critérios técnicos objetivos.

Art. 7º - Os estudos técnicos que fundamentarem a implantação de restrições de circulação deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da via;
- II – classificação funcional;
- III – volume médio diário de tráfego;
- IV – composição do tráfego;
- V – capacidade estrutural do pavimento;
- VI – levantamento de acidentes;
- VII – impactos sobre a mobilidade;
- VIII – alternativas técnicas avaliadas;
- IX – conclusão técnica fundamentada.

Art. 8º - Os estudos técnicos poderão ser revisados sempre que ocorrer alteração significativa das condições de circulação, da infraestrutura viária ou da demanda logística.

Art. 9º - As restrições previstas nesta Lei somente poderão ser instituídas mediante ato motivado da autoridade competente, fundamentado nos estudos técnicos previstos nesta Lei.

Art. 10 - É vedada a utilização das medidas previstas nesta Lei com finalidade exclusivamente arrecadatória, devendo sua aplicação destinar-se à preservação da infraestrutura viária, da segurança viária, da mobilidade urbana e do interesse público.

Art. 11 - A Administração Pública assegurará publicidade aos estudos técnicos que fundamentarem as restrições permanentes de circulação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 12 - A aplicação desta Lei observará, em todas as fases do procedimento administrativo:

- I – devido processo legal;
- II – contraditório;
- III – ampla defesa;
- IV – motivação;
- V – proporcionalidade;
- VI – razoabilidade;
- VII – segurança jurídica.

Art. 13 - O Município poderá atuar de forma integrada com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, mediante convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos jurídicos admitidos em lei, observadas as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA CIRCULAÇÃO

Art. 14 - Para assegurar o cumprimento desta Lei, o Município poderá utilizar instrumentos de fiscalização, monitoramento e controle da circulação de veículos

de carga, observadas as competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do CONTRAN e pela legislação correlata.

Parágrafo único: A implantação dos instrumentos de fiscalização deverá ser precedida de estudos técnicos e observar critérios de eficiência, segurança viária, preservação da infraestrutura e interesse público.

Art. 15 - Constituem instrumentos de controle da circulação de veículos de carga:

- I – balanças fixas;
- II – balanças móveis;
- III – sistemas de pesagem em movimento (Weigh-in-Motion – WIM), quando autorizados e tecnicamente homologados;
- IV – sistemas eletrônicos de monitoramento;
- V – equipamentos automáticos de leitura de placas;
- VI – câmeras de videomonitoramento;
- VII – sensores inteligentes de tráfego;
- VIII – painéis eletrônicos de orientação;
- IX – sinalização vertical e horizontal;
- X – sistemas integrados de fiscalização;
- XI – outras tecnologias admitidas pela legislação vigente.

Art. 16 - Os equipamentos de fiscalização deverão atender às exigências técnicas, operacionais e metrológicas estabelecidas pela legislação federal, devendo permanecer devidamente aferidos e certificados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: Os equipamentos deverão ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva periódica, conforme regulamentação.

Art. 17 - As balanças poderão ser instaladas:

- I – em vias municipais;
- II – nos acessos ao Município;
- III – em áreas públicas;
- IV – em imóveis cuja utilização seja autorizada mediante convênio, cessão, cooperação ou outro instrumento jurídico admitido em lei;
- V – em locais definidos por estudos técnicos.

Art. 18 - A definição dos locais de instalação observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – fluxo de veículos pesados;
- II – capacidade estrutural da via;
- III – índice de deterioração do pavimento;
- IV – segurança viária;
- V – histórico de acidentes;
- VI – proteção de áreas residenciais;
- VII – proximidade de escolas, hospitais e equipamentos públicos;
- VIII – preservação da mobilidade urbana.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá instituir postos permanentes ou móveis destinados à fiscalização da circulação, pesagem e monitoramento dos veículos de carga.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO

Art. 20 - Mediante estudos técnicos, o Poder Executivo poderá disciplinar a circulação de veículos de carga nas vias municipais.

Art. 21 - As medidas de disciplinamento poderão compreender:

- I – restrições à circulação de veículos em razão da capacidade estrutural da via, observados os limites de Peso Bruto Total – PBT estabelecidos na legislação federal;
- II – restrições à circulação de combinações de veículos em razão da capacidade estrutural da via, observados os limites de Peso Bruto Total Combinado – PBTC previstos na legislação federal;
- III – restrições à circulação em razão da carga transmitida por eixo, observados os limites estabelecidos na legislação federal e a capacidade estrutural da infraestrutura viária municipal.
- IV – restrição de circulação por horários;
- V – restrição de circulação por dias da semana;
- VI – instituição de corredores logísticos;
- VII – definição de rotas obrigatórias;

- VIII – criação de áreas de circulação controlada;
- IX – restrição ao tráfego de passagem;
- X – proibição de circulação em vias incompatíveis com sua capacidade estrutural;
- XI – outras medidas destinadas à preservação da infraestrutura viária.

Parágrafo único: As medidas previstas neste artigo serão instituídas mediante Ato Normativo da Autoridade Máxima do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, designada na forma da legislação vigente, observados os estudos técnicos previstos nesta Lei.

Art. 22 - As restrições previstas nesta Lei:

- I – deverão ser precedidas de estudos técnicos;
- II – serão devidamente sinalizadas;
- III – deverão observar critérios de proporcionalidade;
- IV – deverão indicar claramente:
 - a) as vias abrangidas;
 - b) os horários;
 - c) as exceções;
 - d) os procedimentos de fiscalização.

Art. 23 - As restrições não impedirão o acesso de veículos destinados:

- I – ao abastecimento do comércio;
- II – à carga e descarga;
- III – aos serviços públicos;
- IV – às obras regularmente autorizadas;
- V – aos serviços de emergência;
- VI – aos veículos destinados à coleta, transporte ou destinação de resíduos sólidos urbanos ou de resíduos provenientes de atividades realizadas no território do Município de Sumaré, quando o acesso à área objeto da restrição for indispensável à execução do serviço, mediante comprovação documental da origem, do local da coleta ou do destino final da operação realizada no Município, vedada a utilização da exceção para veículos em trânsito de passagem ou que transportem resíduos coletados em outros Municípios sem origem ou destino operacional no Município de Sumaré.
- VII – ao transporte coletivo;
- VIII – ao transporte de combustíveis;
- IX – ao transporte de medicamentos;
- X – ao transporte de produtos perecíveis;
- XI – ao transporte de animais vivos;
- XII – ao atendimento de propriedades situadas na área de restrição, quando comprovada a necessidade de acesso.

Parágrafo único: O regulamento poderá prever outras hipóteses de exceção devidamente justificadas por interesse público, expedido pela autoridade de trânsito

CAPÍTULO VI DA PESAGEM DOS VEÍCULOS

Art. 24 - A pesagem poderá ser realizada mediante:

- I – balanças fixas;
- II – balanças móveis;
- III – sistemas de pesagem em movimento;
- IV – outros equipamentos homologados pela autoridade competente.

Art. 25 - O condutor deverá atender imediatamente à determinação da autoridade ou do agente de trânsito competente para ingresso do veículo na balança ou em outro equipamento de pesagem.

Art. 26 - A recusa do condutor em submeter o veículo ao procedimento de pesagem determinado pela autoridade ou agente de trânsito competente ensejará a lavratura do respectivo auto de infração, quando caracterizada infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as competências do órgão executivo de trânsito, as normas do CONTRAN e os convênios eventualmente firmados pelo Município.

Art. 27 - Constatado excesso de peso, excesso por eixo ou outra irregularidade que comprometa a segurança viária ou a integridade da infraestrutura pública, o veículo ficará impedido de prosseguir na via municipal até a regularização da situação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da legislação aplicável.

§ 1º - A regularização poderá ocorrer mediante:

- I – transbordo da carga;
- II – redistribuição da carga;
- III – redução do peso transportado;
- IV – adoção de outra medida admitida pela legislação.

§ 2º - A retenção prevista neste artigo não afasta a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - A liberação do veículo dependerá da eliminação da irregularidade constatada.

Art. 28 - A fiscalização da pesagem observará rigorosamente:

- I – o Código de Trânsito Brasileiro;
- II – as Resoluções do CONTRAN;
- III – a legislação metrológica;
- IV – os procedimentos técnicos estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito.

Art. 29 - Os dados obtidos durante a fiscalização poderão ser utilizados para:

- I – planejamento da mobilidade;
- II – conservação das vias;
- III – elaboração de estatísticas;
- IV – estudos de engenharia;
- V – planejamento de investimentos.

Parágrafo único: O tratamento dos dados observará a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

Art. 30 - O Poder Executivo, pela autoridade de trânsito poderá regulamentar procedimentos operacionais relativos à pesagem, transbordo, sinalização, áreas de espera, rotas alternativas, locais de regularização da carga e demais medidas necessárias à execução desta Lei, observado o disposto na legislação federal.

CAPÍTULO VII DAS ROTAS REGULAMENTADAS E DAS RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS DE CARGA

Art. 31 - Compete à Autoridade Máxima do Órgão Executivo Municipal de Trânsito disciplinar, mediante ato normativo devidamente motivado, a circulação de veículos de carga nas vias sob circunscrição do Município, observadas as disposições desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da legislação correlata.

§ 1º - O ato normativo poderá estabelecer:

- I – as rotas regulamentadas para circulação de veículos de carga;
- II – os corredores logísticos municipais;
- III – as vias com circulação proibida, restrita ou controlada;
- IV – os horários permitidos para circulação;
- V – os limites de peso e de circulação compatíveis com a capacidade da infraestrutura viária, observado o disposto na legislação federal;
- VI – as áreas destinadas às operações de carga e descarga;
- VII – as áreas de circulação controlada;
- VIII – os procedimentos operacionais destinados à fiscalização e ao monitoramento;
- IX – outras medidas necessárias à preservação da infraestrutura viária, da segurança do trânsito, da mobilidade urbana e do interesse público.

§ 2º - A edição, alteração ou revogação do ato normativo deverá ser precedida de estudos técnicos de tráfego e de infraestrutura viária.

§ 3º - As rotas e restrições deverão ser amplamente divulgadas e devidamente sinalizadas, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

Art. 32 - Os veículos de carga que utilizarem as vias municipais exclusivamente para trânsito de passagem, sem origem ou destino no Município, deverão obrigatoriamente observar as rotas regulamentadas e as restrições de circulação estabelecidas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 1º - Considera-se trânsito de passagem a circulação de veículo de carga que apenas atravesse o território do Município, sem realizar operações de carga,

descarga, embarque, desembarque ou atendimento de atividade industrial, comercial, rural ou de prestação de serviços localizada no Município.

§ 2º - O trânsito de passagem deverá ocorrer, pelos corredores logísticos e pelas vias previamente regulamentadas pela autoridade municipal de trânsito.

Art. 33 - A definição das rotas regulamentadas observará, dentre outros, os seguintes critérios técnicos:

- I – capacidade estrutural das vias;
- II – classificação funcional do sistema viário;
- III – preservação da infraestrutura viária;
- IV – segurança viária;
- V – fluidez do trânsito;
- VI – mobilidade urbana;
- VII – proteção das áreas residenciais;
- VIII – proteção de escolas, hospitais, unidades de saúde, parques e demais equipamentos públicos;
- IX – compatibilidade entre o tráfego de veículos de carga e o uso predominante da via;
- X – impactos ambientais e urbanísticos;
- XI – existência de corredores logísticos ou de vias estruturalmente aptas ao tráfego de veículos pesados.

Art. 34 - As rotas regulamentadas poderão ser revistas, ampliadas, reduzidas ou alteradas pela Autoridade Municipal de Trânsito do Órgão Executivo Municipal, sempre que estudos demonstrarem a necessidade de adequação das condições de circulação, da infraestrutura viária, da segurança do trânsito, da mobilidade urbana ou da preservação do patrimônio público.

Art. 35 - O descumprimento das rotas regulamentadas, das restrições de circulação, dos horários, dos corredores logísticos ou das demais condições estabelecidas em ato normativo expedido pela Autoridade Municipal de Trânsito municipal sujeitará o infrator às medidas administrativas de competência do Município e às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável.

§ 1º - Constatado o descumprimento das restrições previstas nesta Lei, a autoridade ou o agente de trânsito competente determinará o imediato direcionamento do veículo para a rota regulamentada ou promoverá sua retirada da área objeto da restrição, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º - Quando o descumprimento das restrições configurar infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro ou nas Resoluções do CONTRAN, será lavrado o respectivo Auto de Infração de Trânsito, aplicando-se as medidas administrativas e penalidades legalmente previstas, observadas as competências do órgão executivo municipal de trânsito e os convênios celebrados.

§ 3º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil pelos danos causados ao patrimônio público nem a obrigação de reparação dos prejuízos comprovadamente ocasionados à infraestrutura viária.

Art. 36 - As restrições de circulação previstas neste Capítulo não impedem o acesso de veículos de carga à área objeto da restrição quando o imóvel, estabelecimento, obra, propriedade rural, equipamento público ou local de prestação do serviço constituir a origem ou o destino da operação de transporte, desde que a circulação se limite ao percurso estritamente necessário para o acesso ao local.

§ 1º - Enquadram-se no disposto no caput os veículos destinados:

- I – ao abastecimento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- II – às operações de carga e descarga;
- III – ao atendimento de obras regularmente licenciadas;
- IV – à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública;
- V – ao atendimento de propriedades rurais;
- VI – ao transporte de combustíveis, medicamentos, gases medicinais, produtos perecíveis, animais vivos e outras cargas cuja natureza justifique o acesso;
- VII – às demais hipóteses expressamente autorizadas pela Autoridade Máxima do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

§ 2º - A exceção prevista neste artigo restringe-se exclusivamente ao trajeto indispensável entre a rota regulamentada e o local de origem ou destino da

operação, sendo vedada a utilização da área objeto da restrição como rota de passagem, desvio de itinerário ou alternativa para redução do percurso.

§ 3º - Sempre que houver rota regulamentada para acesso ao local de origem ou destino, o condutor deverá obrigatoriamente utilizá-la.

§ 4º - Caberá ao condutor, ao proprietário do veículo, ao transportador, ao embarcador ou ao gerador dos resíduos, quando solicitado pela fiscalização, comprovar a necessidade de acesso mediante nota fiscal, ordem de serviço, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF, contrato de prestação de serviços, conhecimento de transporte, manifesto eletrônico de documentos fiscais ou outro documento idôneo que demonstre a origem, o destino e a finalidade da operação.

§ 5º - A ausência de comprovação da origem ou do destino da operação acarretará a presunção relativa de que o veículo se encontrava em trânsito de passagem, sujeitando o infrator às medidas administrativas e às penalidades cabíveis, observado o devido processo legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural, órgão executivo municipal de trânsito e pelos demais órgãos de fiscalização competentes da Administração Municipal, observadas as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e nos convênios celebrados com os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 38 - Para execução desta Lei, os agentes competentes poderão:

- I – realizar inspeções e vistorias;
- II – proceder à pesagem dos veículos;
- III – verificar a documentação relativa ao condutor, veículo e ao transporte quando necessária à fiscalização da circulação;
- IV – orientar os condutores acerca das restrições vigentes;
- V – determinar a utilização das rotas regulamentadas;
- VI – impedir o acesso ou a permanência em vias incompatíveis com o peso ou dimensões do veículo;
- VII – lavrar os autos de infração de sua competência;
- VIII – adotar as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- IX – requisitar apoio policial quando necessário.

Art. 39 - Constatada infração cuja fiscalização seja de competência de outro órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, o Município encaminhará imediatamente os elementos necessários para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 40 - Verificado o descumprimento desta Lei ou de seu regulamento poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, observados a legalidade, a proporcionalidade e o devido processo legal, as seguintes medidas administrativas:

- I – orientação ao condutor;
- II – determinação para utilização da rota regulamentada;
- III – determinação para regularização da carga;
- IV – impedimento temporário de acesso à via municipal;
- V – impedimento de prosseguimento do veículo até a eliminação da irregularidade;
- VI – comunicação aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII – suspensão ou cassação de autorização, licença, permissão ou credenciamento expedido pelo Município, quando diretamente relacionado à infração;
- VIII – demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 41 - Constatado excesso de peso incompatível com a capacidade estrutural da via ou em desacordo com os limites previstos na legislação federal, o veículo permanecerá impedido de prosseguir até a completa regularização da carga, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da legislação aplicável.

§ 1º - A regularização poderá ocorrer mediante:

- I – transbordo;

- II – redistribuição da carga;
- III – redução do peso transportado;
- IV – outra medida admitida pela legislação.

§ 2º - A retenção do veículo não afasta a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - As despesas decorrentes da regularização correrão por conta do transportador ou responsável pela carga.

Art. 42 - A aplicação das medidas administrativas previstas nesta Lei não exclui:

- I – a responsabilidade civil;
- II – a responsabilidade administrativa;
- III – a responsabilidade ambiental;
- IV – a responsabilidade penal;
- V – a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS À INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 43 - Sem prejuízo das penalidades administrativas e de trânsito, responderão pelos danos causados à infraestrutura viária o proprietário do veículo, o transportador, o embarcador ou qualquer outro responsável, observado o nexo de causalidade.

Art. 44 - Comprovado tecnicamente que o dano decorreu da circulação de veículo com excesso de peso ou em desacordo com as restrições estabelecidas, o Município poderá promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos suportados pelo erário.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 45 - O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência:

- I – estudos técnicos;
- II – mapas das rotas regulamentadas;
- III – corredores logísticos;
- IV – áreas de circulação controlada;
- V – relatórios estatísticos;
- VI – indicadores de desempenho do Programa.

Art. 46 - Os estudos técnicos poderão ser submetidos à consulta pública ou audiência pública sempre que a implantação das restrições provocar impacto significativo na mobilidade urbana ou na atividade econômica local.

Art. 47 - O Município publicará relatório anual contendo, no mínimo:

- I – número de veículos fiscalizados;
- II – número de pesagens realizadas;
- III – quantidade de autuações;
- IV – excesso médio de peso constatado;
- V – investimentos realizados na infraestrutura viária;
- VI – custos evitados com manutenção das vias;
- VII – avaliação dos resultados do Programa.

CAPÍTULO XI DOS CONVÊNIOS E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 48 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com:

- I – União;
- II – Estado de São Paulo;
- III – DNIT;
- IV – DER/SP;
- V – ANTT;
- VI – ARTESP;
- VII – Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VIII – Municípios;
- IX – universidades;
- X – centros de pesquisa;
- XI – concessionárias de rodovias;
- XII – demais órgãos e entidades públicas ou privadas relacionadas à mobilidade urbana.

Art. 49 - Os instrumentos de cooperação poderão compreender:

- I – intercâmbio de informações;
- II – compartilhamento de sistemas;
- III – capacitação;
- IV – fiscalização integrada;
- V – desenvolvimento tecnológico;
- VI – estudos de engenharia;
- VII – compartilhamento de equipamentos.

CAPÍTULO XII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 50 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 51 - O regulamento expedido pela autoridade de trânsito disciplinará especialmente:

- I – procedimentos de pesagem;
- II – aferição das balanças;
- III – manutenção dos equipamentos;
- IV – localização dos postos de fiscalização;
- V – corredores logísticos;
- VI – rotas obrigatórias;
- VII – áreas de transbordo;
- VIII – procedimentos operacionais;
- IX – critérios técnicos das restrições;
- X – hipóteses de exceção;
- XI – protocolos de fiscalização;
- XII – integração entre órgãos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 53 - Fica instituído o Sistema Municipal de Rotas Regulamentadas para Circulação de Veículos de Carga, constituído pelo conjunto de rotas, corredores logísticos, vias com circulação restrita ou controlada, áreas de circulação regulamentada e demais medidas disciplinadoras da circulação de veículos de carga, leves, vuc, fretamento estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

§ 1º - O Sistema Municipal de Rotas Regulamentadas será aprovado e atualizado mediante ato normativo da Autoridade Máxima do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, observadas as disposições desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e dos estudos técnicos que fundamentarem sua implantação ou alteração.

§ 2º - O ato normativo conterá, no mínimo:

- I – a identificação das vias integrantes das rotas regulamentadas;
- II – os corredores logísticos municipais;
- III – as vias com circulação proibida, restrita ou controlada;
- IV – os horários e condições de circulação;
- V – as exceções autorizadas;
- VI – os mapas, croquis ou memoriais descritivos necessários à perfeita identificação das rotas;
- VII – outras informações técnicas consideradas necessárias à execução desta Lei.

§ 3º - As alterações promovidas no Sistema Municipal de Rotas Regulamentadas não dependerão de alteração desta Lei, desde que observados os critérios técnicos nela estabelecidos.

§ 4º - O Sistema Municipal de Rotas Regulamentadas deverá permanecer permanentemente atualizado e disponível para consulta pública no Portal Oficial do Município, sem prejuízo da sinalização regulamentar prevista na legislação de trânsito.

§ 5º - Sempre que houver alteração das rotas regulamentadas, o órgão executivo municipal de trânsito deverá promover ampla divulgação das modificações antes do início de sua vigência, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 54 - Os mapas oficiais das rotas regulamentadas, corredores logísticos, áreas de restrição e demais informações operacionais integrarão o Anexo Técnico do Sistema Municipal de Rotas Regulamentadas, que poderá ser atualizado por ato da Autoridade Máxima do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, independentemente de alteração desta Lei.

Parágrafo único: O Anexo Técnico referido no caput possui caráter exclusivamente operacional e deverá guardar estrita observância às diretrizes e aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 55 - Os estudos técnicos serão revistos periodicamente ou sempre que houver alteração relevante das condições da infraestrutura viária.

Art. 56 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.414/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7695, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Funcional	Programática:	Atividade: Programa "Cultura em Movimento".
02.024.0013.0392.0008.2032		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	051000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	- R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 180.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE	
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Funcional	Programática:	Atividade: Programa "Cultura em Movimento".
02.024.0013.0392.0008.2032		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 180.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 19.291/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7696, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), para os fins que especifica e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.002.0010.0303.0002.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	028010034 - EP 2026.278.80835 - DEP LUCAS BOVE	R\$ 500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
02.002.0010.0303.0002.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	028010035 - EP 2026.076.81583 - DEP RAFA ZIMBALDI	R\$ 2.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.002.0010.0303.0002.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	028010036 - EP 2026.083.83048 - DEP RODRIGO MORAES	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 3.500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1723500132 - EMENDA 2026.278.80835 - DEP LUCAS BOVE - CUSTEIO MEDICAMENTOS EMENDA AGRUPADA Nº 2026.A00000685.84051, 1723500133 - EMENDA 2026.076.81583 - DEP RAFA ZIMBALDI - CUSTEIO MEDICAMENTOS EMENDA AGRUPADA Nº 2026.A00000685.84051, 1723500134 - EMENDA 2026.083.83048 - DEP RODRIGO MORAES - CUSTEIO MEDICAMENTOS EMENDA AGRUPADA Nº 2026.A00000685.84051 da fonte 28010034 - EP 2026.278.80835 - DEP LUCAS BOVE, 28010035 - EP 2026.076.81583 - DEP RAFA ZIMBALDI, 28010041 - EP 2026.057.85697 - DEP LETICIA AGUIAR nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.327/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7697, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
02.002.0010.0303.0002.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	028010040 - EP 2025.281.86190 - DEP OSEIAS DE MADUREIRA	R\$ 850.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 850.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1723500131 - EMENDA 2025.281.86190 - CUSTEIO MENDICAMENTOS da fonte 28010040 - EP 2025.281.86190 - DEP OSEIAS DE MADUREIRA nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 23.954/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7698, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I e II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
02.002.0010.0302.0002.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	058000304 - EMENDA MAC 50410001 - COMISSÃO SAUDE	R\$ 300.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Agilidade pronto atendimento.
02.002.0010.0302.0002.2001		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000304 - EMENDA MAC 50410001 - COMISSÃO SAUDE	R\$ 3.600.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 3.900.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713502117 - EMENDA MAC 50410001 - COMISSÃO SAÚDE da fonte 58000304 - EMENDA MAC 50410001 - COMISSÃO SAUDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 20.825/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7699, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.464.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I e II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 1.464.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.002.0010.0302.0002.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
3390300000 - Material de consumo	058000303 - EMENDA MAC 71250001 - BANCADA DE SP	R\$ 364.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2027	Programática: 02.002.0010.0302.0002.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000303 - EMENDA MAC 71250001 - BANCADA DE SP	R\$ 100.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2001	Programática: 02.002.0010.0302.0002.2001	Atividade: Agilidade pronto atendimento.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000303 - EMENDA MAC 71250001 - BANCADA DE SP	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.464.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713502116 - EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO MAC 71250001 da fonte 58000303 - EMENDA MAC 71250001 - BANCADA DE SP nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 20.816/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.300, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço Público Municipal para implantação de rede subterrânea de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 11.044/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, 27º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público municipal para implantação de rede subterrânea de distribuição de gás natural pela **Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS**, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, conforme o trecho a ser executado:

A rede projetada tem início na interligação com a rede existente localizada na Avenida São Paulo, próximo à Rua Guaporé, segue e deflete à direita na Rua Guaporé, segue e deflete à direita na Av. Minas Gerais, finalizando na altura do número 51, para atendimento ao cliente Safira Sumaré Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. No referido endereço, deriva um ramal de 10,00 metros de extensão.

Extensão de 240,00 m perfazendo um total de 120,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 474,42 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) **e preço público no valor mensal de R\$ 158,14** (cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

Parágrafo único - Fica suspensa a exigibilidade do pagamento da caução e do preço público previstos neste artigo, em razão da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Processo nº 1000772-45.2021.8.26.0604."

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem as obrigações da Permissionária:

Obrigações da permissionária:

- Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
- Atender as exigências estabelecidas no **"Termo de Permissão de Uso - PMS nº 11.044/2025"**.
- Obter autorizações ambientais antes de qualquer supressão arbórea, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.793/2015 e legislação ambiental estadual e federal.

Parágrafo Único – A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.301, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7687, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.891/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7687 de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Obras um crédito adicional especial no valor de **R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).**

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
02.013.0027.0813.0008.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040014 - Emenda Impositiva Ney do Gás	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA		R\$66.038,29
SUPLEMENTAÇÃO:		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.013.0015.0451.0004.1019		

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA		R\$66.038,29
ANULAÇÃO:		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.302, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7688, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 132.076,58 (cento e trinta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado -PMS nº 29.306/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7688, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde e de Esportes e Lazer um crédito adicional especial no valor de **R\$ 132.076,58 (cento e trinta e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	088040015 - Emenda Impositiva João Maioral	R\$ 66.038,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
02.008.0027.0812.0008.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040015 - Emenda Impositiva João Maioral	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA		R\$132.076,58
SUPLEMENTAÇÃO:		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0015.0451.0004.1019	Programática: 02.013.0015.0451.0004.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$132.076,58

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.303, DE 20 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7689, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 28.892/2026.
DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7689, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional especial no valor de **R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040011 - Emenda Impositiva Ney do Gás	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática: 02.002.0010.0301.0002.1019	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.304, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7690, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado -PMS nº28.481/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7690, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional especial no valor de **R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE	
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Funcional	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	088040009 - Emenda Impositiva Fabinho	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.305, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7691, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado- PMS nº 29.154/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7691, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer um crédito adicional especial no valor de R\$ 66.038,29 (sessenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE	
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Funcional	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
02.008.0027.0812.0008.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040010 - Emenda Impositiva Geraldo Medeiros	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.013.0015.0451.0004.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 66.038,29
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 66.038,29

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.306, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7692, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado –PMS nº 28.482/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7692, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE	

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	088040012 - Emenda Impositiva Joel Cardoso	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 65.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 65.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.307, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7693, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 132.076,57 (cento e trinta e dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.965/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7693, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde, Esportes e Lazer e Educação um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$

132.076,57 (cento e trinta e dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 50.000,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional 02.008.0027.0812.0008.1019	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 8.254,78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional 02.008.0027.0812.0008.1019	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 16.509,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0361.0003.1019	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 8.254,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.1019	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 16.509,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.1019	Programática:	Projeto:Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	088040016 - Emenda Impositiva Professor Edinho	R\$ 32.547,86
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 132.076,57

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1019	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 50.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.013.0015.0451.0004.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 33.019,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Projeto: Emenda Impositiva
02.002.0010.0301.0002.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	081000000 - GERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 49.057,43
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$132.076,57

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.308, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7695, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 19.291/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7695, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto nas Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Funcional	Programática:	Atividade: Programa "Cultura em Movimento".
02.024.0013.0392.0008.2032		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
4490510000 - Obras e instalações	051000000 - GERAL	- R\$
	Convênios/entidades/fundos	180.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$
		180.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Funcional	Programática:	Atividade: Programa "Cultura em Movimento".
02.024.0013.0392.0008.2032		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000000 - GERAL	- R\$
	Convênios/entidades/fundos	180.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$
		180.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.309, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7696, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24.327/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7696, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE	
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
02.002.0010.0303.0002.2027			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
3390300000 - Material de consumo	028010034 - EP		R\$ 500.000,00
	2026.278.80835 - DEP LUCAS BOVE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
02.002.0010.0303.0002.2027			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
3390300000 - Material de consumo	028010035 - EP		R\$ 2.000.000,00
	2026.076.81583 - DEP RAFA ZIMBALDI		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
02.002.0010.0303.0002.2027			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
3390300000 - Material de consumo	028010036 - EP		R\$ 1.000.000,00
	2026.083.83048 - DEP RODRIGO MORAES		
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			R\$ 3.500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1723500132 - EMENDA 2026.278.80835 - DEP LUCAS BOVE - CUSTEIO MEDICAMENTOS EMENDA AGRUPADA Nº 2026.A00000685.84051, 1723500133 - EMENDA 2026.076.81583 - DEP RAFA ZIMBALDI - CUSTEIO MEDICAMENTOS EMENDA AGRUPADA Nº 2026.A00000685.84051, 1723500134 - EMENDA 2026.083.83048 - DEP RODRIGO MORAES - CUSTEIO MEDICAMENTOS EMENDA AGRUPADA Nº 2026.A00000685.84051 da fonte 28010034 - EP 2026.278.80835 - DEP LUCAS BOVE, 28010035 - EP 2026.076.81583 - DEP RAFA ZIMBALDI, 28010041 - EP 2026.057.85697 - DEP LETICIA AGUIAR nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.310, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7697, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 23.954/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7697, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**.
Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
02.002.0010.0303.0002.2027			
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo		028010040 - EP 2025.281.86190 - DEP OSEIAS DE MADUREIRA	R\$ 850.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			R\$ 850.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1723500131 - EMENDA 2025.281.86190 - CUSTEIO MENDICAMENTOS da fonte 28010040 - EP 2025.281.86190 - DEP OSEIAS DE MADUREIRA nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.311, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7698, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 20.825/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7698, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito

adicional complementar e especial no valor de **R\$ 3.900.000,00** (três milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional complementar e especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2027	Programática: 02.002.0010.0302.0002.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	058000304 - EMENDA MAC 50410001 - COMISSÃO SAÚDE	R\$ 300.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2001	Programática: 02.002.0010.0302.0002.2001	Atividade: Agilidade pronto atendimento.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000304 - EMENDA MAC 50410001 - COMISSÃO SAÚDE	R\$ 3.600.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 3.900.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713502117 - EMENDA MAC 50410001 - COMISSÃO SAÚDE da fonte 58000304 - EMENDA MAC 50410001 - COMISSÃO SAÚDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.312, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7699, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.464.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 20.816/2026.

DIA DO DIA
CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO

Destinado a crianças e adolescentes menores de 15 anos, ocorrerá no **dia 22 de agosto, das 9h às 15h**, nas seguintes unidades de saúde:

USF Lucélia;
USF Maria Antônia;
USF CIS Nova Veneza;
USF Santa Clara;
USF São Judas;
CS II.

Além das unidades de saúde, a ação contará com um posto volante no **Shopping ParkCity Sumaré, das 10h às 17h.**

Os pais e responsáveis devem apresentar a caderneta de vacinação e o Cartão SUS da criança ou do adolescente.

Apoio:



DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7699, de 20 de agosto de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde um crédito adicional complementar e especial no valor de **R\$ 1.464.000,00** (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional complementar e especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2027	Programática: 02.002.0010.0302.0002.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	058000303 - EMENDA MAC 71250001 - BANCADA DE SP	R\$ 364.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2027	Programática: 02.002.0010.0302.0002.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000303 - EMENDA MAC 71250001 - BANCADA DE SP	R\$ 100.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2001	Programática: 02.002.0010.0302.0002.2001	Atividade: Agilidade pronto atendimento.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000303 - EMENDA MAC 71250001 - BANCADA DE SP	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.464.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713502116 - EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO MAC 71250001 da fonte 58000303 - EMENDA MAC 71250001 - BANCADA DE SP nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 20 de agosto de 2026, no Paço Municipal, e em 20 de agosto de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1177, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 33463/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **ADRIANA LINO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.294.181-3, matrícula 7580-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I A, REF. MG10**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses.**

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1178, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 27.836/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Autorizar a servidora ANA PAULA DE CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.860.831-7, **dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal** obedecida às restrições de sua CNH nº 01519727986, categoria “B”

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1179, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera, a pedido, a servidora concursada e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS Nº 29.579/26.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** do serviço público, a pedido, a servidora **CLARICE CUCHI RIBEIRO**, matrícula nº 22476-1, portadora do RG nº 25.380.309-3, do cargo de **SERVIÇOS GERAIS E, REF. PMS64**, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 10 de agosto de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**PORTARIA Nº 1180, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a Portaria nº 2966, que expira seu prazo em 26 de setembro de 2026,

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 21.370/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **ALESSANDRA FRANCISCA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.016.605-1, matrícula 18722-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I C, REF. MG08**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses**.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**PORTARIA Nº 1181, DE 20 DE AGOSTO DE 2026**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 16.166/23.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 16.166/23**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear a Comissão de Sindicância**, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 16.166/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Ivonete Pereira de Camargo**
- **David Petrolini de Almeida**
- **Fabiana de Fátima dos Santos Oliveira**

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**PORTARIA Nº 1182, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 2826/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **ANA LUCIA LEONCIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.261.938-2, matrícula 18648-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL II C, REF. MG08**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses**.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**PORTARIA Nº 1183, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando o processo judicial nº 1000529-28.2026.8.26.0604;

Considerando elementos constantes no Procedimentos Administrativo PMS nº 12.867/26;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 – **Motorista Municipal de Classe Especial**;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de **Motorista Municipal de Classe Especial**, REF PMS 47, subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, o seguinte servidor:

CARGO: Motorista Municipal de Classe Especial - Ref. PMS 47

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
12	JOSÉ EMÍDIO LOPES PINHEIRO	33.874.311-X	21/08/2026

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1184, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no **Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Educação Especial – Deficiência Intelectual**;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de **Professor Municipal II – Educação Especial – Deficiência Intelectual** - REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – EDUCAÇÃO ESPECIAL-DEFICIENCIA INTELECTUAL - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
36	GISELE NOBRE BRANCATTI	309640829	21/08/2026	20/08/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará a providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.
Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1185, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 548, de 24 de janeiro de 2025, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 3249/26;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revoga**, em seu inteiro teor, a Portaria nº 548, de 24 de janeiro de 2025, no que se refere à designação da servidora **JOCIMARA VINAGRE**, portadora do R.G nº 22.853.681-9, matrícula 6117-1, **Professor Municipal I A**, REF. MG10, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de **ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ESCOLA MUNICIPAL**, na E.M. André de Nadei, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - **Determinar** o retorno da servidora em tela à suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1186, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 596, de 24 de janeiro de 2025, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 3249/26;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, a Portaria nº 596, de 24 de janeiro de 2025, no que se refere à designação da servidora MARTA CRISTIANE DE SOUZA OLHIER, portadora do R.G nº 34.193.695-9, matrícula 11509-1, Professor Municipal I B, REF. MG09, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR ASSISTENTE DE ESCOLA MUNICIPAL, na E.M.E.F. Profª. Flora Ferreira Gomes, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1187, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidora municipal efetiva para exercer função de confiança, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 3249/26;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora ANGELA REGINA DE PAULA BORDINI, RG nº 18.264.065-6, matrícula 20964-2, Professor Municipal I E, REF. MG06, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ESCOLA MUNICIPAL, na E.M. André de Nadai, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1188, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia servidora para o exercício das funções de Diretor(a) de Escola Municipal e de Diretor(a) Assistente de Escola Municipal, com fundamento no resultado do Processo Seletivo de Gestores – Edital SME nº 01/2025, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO os incisos I a IV do artigo 11 e o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), que estabelece o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/SEB nº 15, de 12 de junho de 2025, que aprova metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de VAAR/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.773/2003 e suas alterações; a Lei Municipal nº 7.456/2025; e o Decreto Municipal nº 12.593/2025;

CONSIDERANDO o Edital SME nº 01/2025 – Seleção de Gestores Escolares, publicado no Diário Oficial do Município (Edição nº 1963, do dia 12 de agosto de 2025), e o resultado final divulgado no Diário Oficial do Município – Edição nº 1973, do dia 26 de agosto de 2025, que habilitou candidatos para designação às funções de gestão escolar;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade administrativas para o atendimento do interesse público na rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, com fundamento no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), que estabelece o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, para o exercício da função de Diretor(a)

Assistente de Escola Municipal, junto à Secretaria Municipal de Educação, os(as) servidores(as) a seguir relacionados(as), com lotação na respectiva unidade escolar:

NOME	R.G	UNIDADE ESCOLAR	FAIXA
JOCIMARA VINAGRE	22.853.681-9	EMEF PROFª FLORA FERREIRA GOMES	Faixa 3

§ 1º - As designações de que tratam os arts. 1º e 2º decorrem do Processo Seletivo de Gestores, conforme previsto no Edital SME nº 01/2025 – Seleção de Gestores Escolares, publicado no Diário Oficial do Município (Edição nº 1963, do dia 12 de agosto de 2025), bem como do resultado final divulgado no Diário Oficial do Município – Edição nº 1973, do dia 26 de agosto de 2025.

§ 2º - O exercício das funções observará o prazo, as condições e as atribuições previstas no Edital SME nº 01/2025, na Lei Municipal nº 3.773/2003, com suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas promoverá os registros e anotações de praxe, expedindo-se os atos e comunicações necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Sumaré, 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

